



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.131, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 37.075,00 com inclusão de meta no PPA, LDO e Orçamento vigente, para alocar despesas com enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), com recursos do excesso de arrecadação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 37.075,00 (trinta e sete mil e setenta e cinco reais), com a inclusão das seguintes rubricas orçamentárias:

10 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

01 – FMAS – Centro Ref. Assist. Social - CRAS.

08.244.0124.2087 – Manut. Do Enfrentamento Coronavírus (Covid-19).

3.3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantag. Fixas – P. Civil (9061) (1205).R\$ 35.700,00

3.3.1.90.16.00.00.00.00 Outras Despesas Variáveis – P. Civil (9062) (1205).....R\$ 1.000,00

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo (9071) (1206).....R\$ 150,00

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica (9072) (1206).....R\$ 225,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do art. 1º desta Lei, o valor de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais) provenientes do excesso de arrecadação de recurso proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social, como incremento temporário ao Bloco de Proteção Social Básica para ações de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) e R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) provenientes do excesso de arrecadação de recurso proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social, como incremento temporário ao Bloco de Proteção Social Especial para ações de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 10 de junho de 2020.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.